



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.826, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) e do Centro de Especialidades Médicas (CEM).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Lei Estadual nº 22.475, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício 2017;
- a Lei Estadual nº 22.943, de 16 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;

- a Deliberação CIB-SUS/MG 2.209, de 21 de outubro de 2015, que aprova a regulamentação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada e seus processos de supervisão e avaliação e suas alterações;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.210, de 21 de outubro de 2015, que aprova a forma de financiamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 4.971, de 21 de outubro de 2015, que regulamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada e seus processos de supervisão e avaliação e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 4.972, de 21 de outubro de 2015, que define a forma de financiamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada a partir da competência de 2016 e suas alterações; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) e do Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme estabelecido no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E**  
**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.826, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.496, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Autoriza o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) e do Centro de Especialidades Médicas (CEM).

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.826, de 13 de novembro de 2018, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) e do Centro de Especialidades Médicas (CEM).



**RESOLVE:**

Art. 1º – Autorizar o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) e do Centro de Especialidades Médicas (CEM), descritos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução tem como objeto a estruturação dos CEAE e CEM por meio da realização de reformas e/ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 3º – Para os fins desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I – obra de reforma: a alteração em ambientes sem acréscimo de área, incluindo as vedações e/ou as instalações existentes; e

II – obra de recuperação: a substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou das instalações existentes, sem acréscimo de área ou da disposição dos ambientes existentes.

Parágrafo único – O Componente Reforma e ou Recuperação é composto pelos seguintes grupos de serviços:

- I – demolições e retiradas;
- II – infraestrutura;
- III – estrutura;
- IV – alvenaria;
- V – cobertura;
- VI – esquadrias;
- VII – instalações hidrossanitárias;
- VIII – instalações elétricas;
- IX – rede lógica;
- X – instalações especiais;
- XI – pisos;
- XII – revestimentos;
- XIII – vidros;
- XIV – pinturas; e



XV – limpeza da obra.

Art. 4º – Para a realização de reformas e/ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes o beneficiário deverá encaminhar proposta para análise, instruída com a documentação a ser relacionada em Nota Técnica, emitida pela Diretoria de Ações Especializadas/Superintendência de Redes de Atenção à Saúde, com informações referentes ao acompanhamento, controle e avaliação, cronograma de desembolso, cronograma de execução e prestação de contas.

§ 1º – Quando a natureza da reforma exigir a elaboração de projeto arquitetônico, esse deverá ser aprovado pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES.

§ 2º – A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá ser aprovada pela Superintendência de Gestão/SES.

Art. 5º – O valor total do incentivo de que trata esta Resolução é de R\$ 21.872.718,84 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), onerando, no exercício de 2018, a dotação orçamentária nº 4291.10.302.179.4490.0001 – 444142 – 10.1, UPG nº 553 e 552, a ser repassado da seguinte forma:

I – R\$ 732.322,92 (setecentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para o CEAE que oferta os serviços destinados à saúde da mulher e criança de risco;

II – R\$ 882.322,92 (oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para o CEAE que oferta serviços destinados à saúde da mulher e criança de risco, usuários com Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), Diabetes Mellitus (DM) e Doença Renal Crônica (DRC) de alto risco; e

III – R\$ 882.322,92 (oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) para o CEM Pirapora/Coração de Jesus.

§ 1º – A distribuição do incentivo financeiro para cada Centro está descrita no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º – Os valores especificados no *caput* deste artigo serão transferidos em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Município-sede do serviço, em conta específica e exclusiva para a movimentação do incentivo financeiro.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º – Os recursos de que trata esta Resolução, deverão ser aplicados, enquanto não utilizados na finalidade a que se destinam, e seus rendimentos também deverão ser utilizados para reforma e aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, nos termos desta Resolução.

Art. 7º – O repasse dos recursos será precedido de assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso/Metas vigentes no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais em Saúde (SiG-RES) ou sistema de informação similar disponibilizado pela SES/MG, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º – O prazo para execução dos recursos de que trata esta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do respectivo Termo.

Art. 9º – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos prazos estabelecidos nos Regulamentos vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão no prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.496, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.496, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

| <b>CEAE</b>            | <b>Nº<br/>Municípios<br/>atendidos</b> | <b>População</b> | <b>Integrado</b> | <b>Não Integrado</b> | <b>Valor de Investimento</b> |
|------------------------|----------------------------------------|------------------|------------------|----------------------|------------------------------|
| Brasília de Minas      | 16                                     | 236.630          | X                |                      | R\$ 882.322,92               |
| Campo Belo             | 13                                     | 195.938          |                  | X                    | R\$ 732.322,92               |
| Capelinha              | 8                                      | 119.551          |                  | X                    | R\$ 732.322,92               |
| Diamantina             | 15                                     | 166.961          | X                |                      | R\$ 882.322,92               |
| Frutal                 | 11                                     | 163.980          |                  | X                    | R\$ 732.322,92               |
| Governador Valadares   | 24                                     | 413.057          |                  | X                    | R\$ 732.322,92               |
| Itabira                | 13                                     | 221.542          | X                |                      | R\$ 882.322,92               |
| Itabirito              | 3                                      | 172.828          | X                |                      | R\$ 882.322,92               |
| Janaúba                | 15                                     | 267.611          | X                |                      | R\$ 882.322,92               |
| Januária               | 10                                     | 168.543          |                  | X                    | R\$ 732.322,92               |
| Jequitinhonha          | 25                                     | 308.383          | X                |                      | R\$ 882.322,92               |
| Juiz de Fora           | 37                                     | 767.036          | X                |                      | R\$ 882.322,92               |
| Lavras                 | 10                                     | 172.229          |                  | X                    | R\$ 732.322,92               |
| Leopoldina             | 15                                     | 231.222          |                  | X                    | R\$ 732.322,92               |
| Manhuaçu               | 23                                     | 326.942          |                  | X                    | R\$ 732.322,92               |
| Muriae                 | 11                                     | 165.647          | X                |                      | R\$ 882.322,92               |
| Patos de Minas         | 21                                     | 405.682          | X                |                      | R\$ 882.322,92               |
| Patrocínio             | 9                                      | 185.125          | X                |                      | R\$ 882.322,92               |
| Ribeirão das Neves     | 1                                      | 303.029          |                  | X                    | R\$ 732.322,92               |
| Santo Antônio do Monte | 13                                     | 438.297          | X                |                      | R\$ 882.322,92               |
| São João Del Rei       | 18                                     | 229.245          |                  | X                    | R\$ 732.322,92               |
| São Lourenço           | 24                                     | 252.348          |                  | X                    | R\$ 732.322,92               |
| Sete Lagoas            | 24                                     | 417.066          |                  | X                    | R\$ 732.322,92               |
| Taiobeiras             | 16                                     | 199.466          |                  | X                    | R\$ 732.322,92               |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

|                |    |         |     |     |                          |
|----------------|----|---------|-----|-----|--------------------------|
| Teófilo Otoni  | 32 | 504.720 | X   |     | R\$ 882.322,92           |
| Viçosa         | 9  | 131.544 | X   |     | R\$ 882.322,92           |
| Pirapora (CEM) | 12 | 193.818 | N/A | N/A | R\$ 882.322,92           |
| <b>Total</b>   |    |         |     |     | <b>R\$ 21.872.718,84</b> |